



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3181 - PARTE 2

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar

Lei Complementar nº 004, de 03 de novembro de 2021

“Autoriza a realização de concurso público e processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e temporário, estabelecendo regras para sua realização pela Administração Pública Municipal, dentre outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Concurso Público e Processo Seletivo simplificado para provimento de Cargos Efetivos e Temporários no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, já definidos e estipulados na legislação municipal e que serão regidos exclusivamente pela Lei Municipal nº 973, de 16 de março de 2005, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - As vagas referentes aos referidos cargos são decorrentes de vacância, na forma do artigo 80, da Lei Municipal nº 973, de 16 de março de 2005, com suas alterações posteriores, e serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos e em Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo, mediante prova prática para comprovação de aptidão técnica para o exercício do cargo, quando for o caso.

Art. 3º - A realização do certame público tem por objetivo o preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa, para proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública, no âmbito da zona urbana e da zona rural, bem como para que sejam evitadas as contratações de pessoal, para os cargos de necessidade permanente ou por longa duração, conforme definido no edital do certame.

Parágrafo Único. Até a assinatura do termo de posse dos servidores (as) classificados e nomeados no certame público, ficam autorizadas as contratações por excepcional interesse público, para os cargos correspondentes, podendo ser prorrogados os contratos existentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos ofertados, os candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos pelo edital do concurso, os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma permitida em lei;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;
- III - Apresentar todos os documentos exigidos pelo edital regulador do certame;
- IV - Apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo para o qual se encontre inscrito;
- V - Estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações

militares;

VI - Haver votado nas últimas eleições antes da inscrição ou ter justificado a ausência;

VII - Atender aos requisitos solicitados para o provimento do cargo e aos demais requisitos previstos no edital.

Parágrafo único: Os candidatos que não comprovarem as condições exigidas para admissão, conforme estabelece o caput deste artigo, uma vez identificados, serão eliminados do Concurso Público ou do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo ou se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de nomeação e posse.

Art. 5º - As inscrições serão realizadas com base nas regras estabelecidas no edital que regulamentará o Concurso Público ou o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago a título de inscrição.

Art. 7º - No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no Artigo 4º desta lei, mas o candidato que não as satisfizer nos seus exatos termos, mesmo que inscrito e aprovado, será automaticamente eliminado do certame.

Art. 8º - A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do concurso público ou do processo seletivo simplificado, conforme estabelecido em edital.

Art. 9º – O edital deverá prever:

- I - Cargos a serem providos, grau de escolaridade, número de vagas, carga horária e salário base;
- II - Requisitos gerais para inscrição;
- III - Documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da posse
- IV – Cronograma e data prevista da realização das provas;
- V - Natureza e forma das provas, o valor relativo e o critério para determinação da média;
- VI - Valor e natureza dos títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e títulos;
- VII - Critérios especiais de desempate;
- VIII - Valor e condições de pagamento de taxa de inscrição;
- IX - Prazo de validade do concurso ou do processo seletivo simplificado e outras informações que forem necessárias;
- X - Isenção de pagamento de inscrição para os candidatos doadores de sangue e ou medula óssea, nos termos da lei municipal;
- XI - Critérios da avaliação psicológica, quando considerada uma das etapas do concurso ou do processo seletivo simplificado;
- XII - Condições e prazos para recursos.

Parágrafo Único: Fica vedada à realização do concurso público ou processo seletivo simplificado destinado à formação de cadastro de reserva.

Art. 10. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas a candidatos com mais de 60 anos, ofertados como reserva especial, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota, na forma a ser definida pelo Edital do certame.

§ 1º. O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de vagas ofertadas para cada cargo oferecido no respectivo edital;

§ 2º - Ao final do certame, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos portadores de deficiência, aos idosos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação;

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais;

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 11. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter classificatório.

Parágrafo único: Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem o percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das provas aplicadas, não sendo computado o somatório de pontos obtidos na prova de títulos.

Art. 12. Ocorrendo empate no número de pontos, dentre outros estabelecidos pelo edital do concurso, o desempate obedecerá aos critérios especiais preferência estabelecidos:

I - Tiver maior idade entre os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o disposto no Artigo 27 da Lei Federal N.º 10.741, de 10 de outubro de 2003;

II - O que tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos ou civilmente incapazes ou relativamente incapazes na forma do Código Civil;

Art. 13. O prazo de validade do Concurso Público ou do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato discricionário devidamente motivado do Prefeito Municipal.

Art. 14. A aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas ofertadas que obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo que o chamamento será realizado de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e em conformidade com as disposições financeira e orçamentárias vigentes.

Art. 15. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e, quando for o caso, com os pontos obtidos na prova de títulos, nos termos do Edital do Concurso ou do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16. Os resultados das etapas do Concurso Público ou do Processo Seletivo Simplificado, bem como, o resultado final destes, serão divulgados pela Comissão Organizadora do certame em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, com a devida especificação das notas obtidas por cada candidato habilitado, mediante realização de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Art. 17. Admitir-se-á recurso interposto por candidato, à Comissão Organizadora do certame, contra o resultado de classificação do candidato ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 02(dois) dias uteis, a contar da data de divulgação do resultado final, sob pena de preclusão, conforme especificado no edital.

Art. 18. A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal será definida conforme dispuser o cargo, tomando-se como base de cálculos o salário base constante no respectivo edital.

Parágrafo único: A carga horária e o salário base definidos em edital poderá sofrer alterações, desde que estabelecida em legislação específica, e, no caso de piso salarial ou salário mínimo estabelecido

nacionalmente, por decreto do executivo municipal.

Art. 19. Os valores dos vencimentos básicos de cada cargo, sobre os quais pode incidir gratificação, adicional e demais vantagem legalmente atribuídas ao respectivo cargo, será indicado conforme edital, desde que definidos em lei específica.

Art. 20. Poderá ser instituída, por Decreto Municipal, uma Comissão Especial composta por 03 (três) membros do quadro de servidores do Município, para supervisionar o certame, para preenchimento das vagas ofertadas.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão Especial devem pertencer a unidades Administrativas distintas, podendo ser do quadro de efetivos e ou comissionados com graduação superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Pedagogia e ou Serviço Social.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

